



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 – FMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CECÍLIA/SC, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado neste ato pela Secretária, Sra. JOANA SANTOS NASCIMENTO, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, torna público que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de emissão de laudos radiológicos a distância, compreendendo a gestão das imagens, interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de imagens de exames de Raio-X, Tomografia e Mamografia com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, interruptamente sob o regime de sobreaviso para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília - SC. Poderão participar deste Credenciamento todas as Pessoas Jurídicas habilitadas à prestação dos serviços objeto deste Edital, desde que:

- a. Não estejam impedidas de exercer a atividade.
- b. Não tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com o Município de Santa Cecília.
- c. Atendam a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente e as regras editalíssimas.

Os interessados devem solicitar o seu credenciamento junto ao Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua João Goetten Sobrinho, nº. 555, Bairro Centro de Santa Cecília-SC, em dias úteis, no horário das 8h30min às 11h00min e das 13h00 às 17h00, até 31 de dezembro de 2023, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, bem como demais requisitos fixados no presente regulamento.

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília-SC credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, porém, a contratação será por ordem de protocolo, sendo contratada apenas um empresa, inexistindo possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de emissão de laudos radiológicos a distância, compreendendo a gestão das imagens, interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de imagens de exames de Raio-X, Tomografia e Mamografia com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, interruptamente sob o regime de sobreaviso para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília - SC.

1.1.1. O credenciamento deverá ser feito em todos os itens constantes no Anexo I deste Edital.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) a licitante vencedora deverá disponibilizar na Secretaria Municipal de Saúde em até 05 (cinco) dias corridos, a plataforma (login/senha) a qual servirá para envio dos exames e retorno dos laudos.

2.1.1. A plataforma deverá contar com pelo menos 10 (dez) acessos de usuários que deverão ser utilizados pela equipe de radiologistas e médicos solicitantes do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília/SC.

2.2. Após o envio das imagens dos exames a licitante vencedora, via plataforma disponibilizada por ela, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para anexar na própria plataforma o laudo com todas as informações pertinentes e assinado digitalmente pelo médico responsável.



2.2.1. Os exames de urgência e emergência deverão ser emitidos a qualquer momento tendo um prazo de 04 (quatro) horas para anexar na própria plataforma o laudo com todas as informações pertinentes e assinado digitalmente pelo médico responsável.

2.2.2. A Credenciada deverá disponibilizar obrigatoriamente os serviços de plantão 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. Os insumos e equipamentos necessários para a realização dos exames são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. A realização dos exames também será de sua responsabilidade, os quais serão realizados por profissionais técnicos já capacitados pela entidade requisitante.

2.4. Será de responsabilidade da empresa vencedora qualquer prejuízo causado ao Município e/ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

2.5. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

3. HABILITAÇÃO

3.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1.1. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

b1) A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

b1.1) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

b1.2) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

b1.3) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

b1.4) A Certidão deve ter a sua emissão a menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura da Licitação.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.



- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i) Procuração ou documento equivalente, caso seja representada por procurador, com firma reconhecida do outorgante, cópia do respectivo RG – Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda afim de comprovar os poderes do outorgante.

3.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- e) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (**CRS/FGTS**);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). www.tst.gov.br.

3.1.2.2. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

- a). Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do anexo VI;
- b). Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo VII;
- c). A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo VIII;

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade, acompanhada da certidão de registro sistema Eproc, se exigida.



a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

a.2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

3.1.4. Qualificação Técnica

a). Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já forneceu serviços compatíveis com o objeto do edital e que os mesmos foram entregues de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos.

b). Prova de registro de regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, com jurisdição no estado em que for sediada a empresa proponente, em vigência.

c). Registro de qualificação de especialista (RQE) em radiologia e diagnóstico por imagem do responsável técnico.

c1). Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s), pertence(m) ao quadro de pessoal da empresa, mediante apresentação da ficha de registro de empregados ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando admissão do responsável técnico, ou contrato específico de prestação de serviços e/ou no caso do profissional ser sócio da empresa, pela cópia do contrato social.

4. JULGAMENTO

4.1. Será credenciada todas as empresas devidamente habilitadas conforme item 3 do Edital.

4.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde firmará o **Contrato de Credenciamento** para a entrega do objeto deste Edital, somente com uma empresa, seguindo a sequência do protocolo de entrega dos documentos de habilitação no setor de licitações situado na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro – Santa Cecília/SC.

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

4.3. Após a análise da documentação, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá parecer quanto à Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

4.3.1. Ocorrendo a aceitação, será firmado com a empresa proponente o Termo de Credenciamento, em conformidade com a minuta do **Anexo III**.

4.3.2. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

5. TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento (Anexo IV) terá **vigência por 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.



5.2. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ocorrer junto ao Setor de Compras e Licitações, à Rua João Goetten Sobrinho, nº. 555, Bairro Centro de Santa Cecília/SC, após a convocação regular, conforme art. 64, da Lei 8.666/93.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. Da Credenciada:

6.1.1. Executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, em especial ao descrito no item 2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, sob pena de descredenciamento.

6.1.2. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente.

6.1.3. Justificar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos neste credenciamento.

6.1.4. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90.

6.1.5. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

6.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

6.1.7. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários para a execução dos serviços;

6.1.8. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

6.1.9. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.1.9.1. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

6.1.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento

6.2. Da Secretaria Municipal de Saúde:

6.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à credenciada, de acordo com o item 8 deste Edital.

6.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, designando servidor para anotar em registro próprio as falhas e solicitar as medidas corretivas.



6.2.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6.2.4. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Fundo Municipal de Saúde designará servidor para exercer atos de controle e administração dos Contratos decorrentes deste termo, o qual irá anotar em documento próprio as ocorrências, determinar a correção de faltas ou defeitos na execução do contrato, cientificar à autoridade superior sobre eventual inexecução do contrato e zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. A remuneração a que fará jus a credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam do Anexo I deste Edital.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, efetuará os pagamentos através de DOC/TED Eletrônico direto na conta da credenciada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização, até o dia 25 de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CECÍLIA, Avenida XV de Novembro, 755, Centro, Santa Cecília/SC, CNPJ/MF 11.416.993/0001-01 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

8.3.1. Anexo à Nota Fiscal, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC/TED Eletrônico.

8.3.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à credenciada e o tempo de tramitação será desconsiderado.

8.4. Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados, utilizando-se como referencial as tabelas adotadas pela CREDENCIANTE, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas de atualização das mesmas tabelas.

9.1.1. Os valores das tabelas poderão ser reajustados respeitando-se o interregno mínimo de doze meses da publicação do edital ou da última atualização, e terão como base a variação do INPC.

9.1.2. Os valores reajustados serão pagos pelos serviços prestados a partir da data da publicação das tabelas atualizadas.

9.1.3. Será elaborado termo aditivo consignando os valores reajustados.



10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à credenciada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a. Advertência.
- b. Multa na forma prevista no subitem 9.2.
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a credenciada:

- a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços.
- b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
- c. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- f. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado
- g. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.
- h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

10.3. A multa poderá ser reiterada e aplicada em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.3.1. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à credenciada, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

11. INSTRUÇÕES PARA RECURSOS:

11.1. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida ao setor de Licitações e Contratos.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Credenciamento os recursos orçamentários do exercício de 2023, sendo indicados quando da emissão da Autorização de Fornecimento e empenhamento das despesas.

12.1.1. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Santa Cecília a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Credenciamento.



13. GENERALIDADES

13.1. As alterações de endereço, telefone, fax ou *e-mail*, deverão ser comunicadas ao setor de Licitações e Contratos, na Rua João Goetten Sobrinho, 555, Centro, Santa Cecília/SC, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h00min e das 13h00 às 17h00.

13.2. Constituem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Tabela de Itens, Quantidades Estimadas e Valores Fixados por categoria.
- Anexo II - Minuta de Pedido de Credenciamento.
- Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento.

13.3. Os direitos oriundos do presente credenciamento não poderão ser transferidos a terceiros.

13.4. Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos no setor de Licitações e Contratos, na Rua João Goetten Sobrinho, 555, Centro, Santa Cecília/SC, ou pelo telefone (49) 3244-2032, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h00min e das 13h00 às 17h00.

Santa Cecília, 21 de agosto de 2023.

JOANA SANTOS NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SANTA CECÍLIA – SC



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 – FMS

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES POR TIPO DE EXAMES RADIOLÓGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR UNIT. (R\$) (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)
01	Laudo de Exames de Tomografia Computadorizada Geral	200	R\$ 42,00	R\$ 50,40
02	Laudo de Exames de Tomografia Computadorizada de Abdômen Total	50	R\$ 84,00	R\$ 100,80
03	Laudo de exame de Raio-X Geral	200	R\$ 8,00	R\$ 11,60
04	Laudo de exame de Mamografia	50	R\$ 23,00	R\$ 33,35



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 – FMS

ANEXO II

MINUTA DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão de Licitações do Município de Santa Cecília/SC

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº **004/2023 – FMS** do Fundo Municipal de Saúde e a grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características e valores estabelecidos no **Anexo _____**, conforme tabela abaixo, declarando, desde já, que conhecemos o Edital e seus anexos na íntegra e nos submetemos a todas as condições nele estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR UNIT. (R\$) (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)
01			
02			
03			
04			

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ N° da Agência: _____

N° da conta corrente: _____

Atenciosamente

Identificação e assinatura da empresa proponente



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 – FMS

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília/SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e _____.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CECÍLIA/SC, com sede à Avenida XV de Novembro, 555, Centro, Santa Cecília/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 11.416.993/0001-01, representada neste ato pelo Secretário, Sra. JOANA SANTOS NASCIMENTO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____ neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº 004/2023 – FMS e Anexos, lançado no dia ____ de _____ de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. É objeto do presente instrumento a prestação, pela CREDENCIADA, a prestação de serviços especializados de emissão de laudos radiológicos a distância, compreendendo a gestão das imagens, interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de imagens de exames de Raio-X, Tomografia e Mamografia com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, interruptamente sob o regime de sobreaviso para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília - SC, nas especificações e valores estabelecidos no subitem 1.2 deste instrumento.

1.2. Os serviços que a CREDENCIADA se compromete a prestar, em conformidade com as especificações do _____ do Edital 004/2023, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR UNIT. (R\$) (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)
01			
02			
03			
04			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) a licitante vencedora deverá disponibilizar na Secretaria Municipal de Saúde em até 05 (cinco) dias corridos, a plataforma (login/senha) a qual servirá para envio dos exames e retorno dos laudos.



- 2.1.1. A plataforma deverá contar com pelo menos 10 (dez) acessos de usuários que deverão ser utilizados pela equipe de radiologistas e médicos solicitantes do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília/SC.
- 2.2. Após o envio das imagens dos exames a licitante vencedora, via plataforma disponibilizada por ela, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para anexar na própria plataforma o laudo com todas as informações pertinentes e assinado digitalmente pelo médico responsável.
- 2.2.1. Os exames de urgência e emergência deverão ser emitidos a qualquer momento tendo um prazo de 04 (quatro) horas para anexar na própria plataforma o laudo com todas as informações pertinentes e assinado digitalmente pelo médico responsável.
- 2.2.2. A Credenciada deverá disponibilizar obrigatoriamente os serviços de plantão 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.3. Os insumos e equipamentos necessários para a realização dos exames são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. A realização dos exames também será de sua responsabilidade, os quais serão realizados por profissionais técnicos já capacitados pela entidade requisitante.
- 2.4. Será de responsabilidade da empresa vencedora qualquer prejuízo causado ao Município e/ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- 2.5. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Responsabilidades da CREDENCIADA:

- 3.1.1. Executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, em especial ao descrito na Cláusula Segunda do presente instrumento, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, sob pena de descredenciamento.
- 3.1.2. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente.
- 3.1.3. Justificar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos neste credenciamento.
- 3.1.4. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90.
- 3.1.5. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.
- 3.1.7. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários para a prestação dos serviços;



- 3.1.8. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 3.1.9. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, o quantitativo mensal dos serviços prestados, quando solicitado.
- 3.1.10. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 3.1.11. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 3.1.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

3.2. DO CREDENCIANTE:

- 3.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a cláusula quarta deste Termo.
- 3.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 3.2.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 3.2.4. Emitir autorização individualizada para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem 1.2 deste instrumento.
- 4.2. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, efetuará os pagamentos através de DOC/TED Eletrônico direto na conta da CREDENCIADA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização, até o dia 25 de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.
- 4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a **conta corrente nº _____, do Banco _____ (XX), agência nº _____.**
- 4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CECÍLIA, Avenida XV de Novembro, 755, Centro, Santa Cecília/SC, CNPJ/MF 11.416.993/0001-01 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.
- 4.4.1. Anexo à Nota Fiscal, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC/TED Eletrônico.



4.4.2. As faturas/notas fiscais que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.

4.5. Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados, utilizando-se como referencial as tabelas adotadas pela CREDENCIANTE, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas de atualização das mesmas tabelas, sem necessidade de termo aditivo.

5.1.1. Os valores poderão reajustados, respeitando-se o interregno mínimo de doze meses da publicação do edital ou da última atualização, e terão como base a variação do INPC.

5.1.2. Os valores reajustados serão pagos pelos serviços prestados a partir da data da publicação das tabelas atualizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. O presente instrumento terá a **vigência por 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.

7.1.1. Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, o Fundo Municipal de Saúde consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde designará servidor para exercer atos de controle e administração dos Contratos decorrentes deste termo, o qual irá anotar em documento próprio as ocorrências, determinar a correção de faltas ou defeitos na execução do contrato, cientificar à autoridade superior sobre eventual inexecução do contrato e zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado.

7.2.1. A execução do presente instrumento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores **ROSENEI PIZANI** e **JUNIOR CESAR TENUTE** do setor de Regulação, Controle e Avaliação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a. Advertência.
- b. Multa na forma prevista no subitem 8.2.
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:



- a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços.
- b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
- c. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- f. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado.
- g. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.
- h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

8.3. A multa poderá ser reiterada e aplicada em dobro, sempre que se repetir o motivo;

8.3.1. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

9.1.1. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Credenciamento os recursos orçamentários do exercício de 2023, sendo indicados quando da emissão da Autorização de Fornecimento e empenhamento das despesas.

10.1.1. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Santa Cecília a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Credenciamento.

11.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento nº 003/2023 – FMS e seus anexos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Eventuais alterações de endereço, telefone, fax ou e-mail ou dados bancários deverão ser comunicadas ao setor de Licitações e Contratos, na Rua João Goetten Sobrinho, 555, Centro, Santa Cecília/SC, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h00min e das 13h00 às 17h00.

11.3. *A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.*

11.4. *É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.*



11.5. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM

12.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Santa Cecília, SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Santa Cecília/SC, ____ de _____ de 2023.

**JOANA SANTOS NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SANTA CECÍLIA – SC**

**CREDENCIADA
REPRESENTANTE**

Testemunhas:

1 _____

2 _____